



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



PROJETO DE LEI N° /2025

“Institui, no âmbito do Município de Pirassununga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes — Maio Laranja.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pirassununga, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Maio Laranja, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas campanhas educativas, rodas de conversa, ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, entre outras medidas, visando a disseminação e informações que resultem no controle e prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º A execução das ações previstas será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 07 de maio de 2025.

***Luciana Batista -“Luciana do Léssio”
Vereadora***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 30/2025 - PROTOCOLO: 2269/2025 - 07/05/2025 - 16:30 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 65ZN-H216-GZYU-9306



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



JUSTIFICATIVA

O dia 18 de maio é lembrado em todo o território nacional como o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A campanha Maio Laranja visa sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da proteção de nossas crianças e adolescentes.

O presente Projeto tem como objetivo reforçar essa mobilização no âmbito municipal, promovendo ações educativas e de conscientização, sem implicar em novos custos para o orçamento local.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seus artigos 70 e 74, estabelece o dever do poder público em promover políticas de prevenção à violação dos direitos infanto juvenis, o que legitima esta proposição dentro da competência legislativa suplementar do Município (CF, art. 30, incisos I e II).

Assim sendo, solicito aos Nobres Edis, o apoio necessário para aprovação do presente Projeto de lei.

Pirassununga, 07 de maio de 2025.

Luciana Batista -“Luciana do Léssio”
Vereadora

smn



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=65ZNH216GZYU9306>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 65ZN-H216-GZYU-9306